

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA CNPJ: 01.613.320/0001-80 ADMINISTRAÇÃO 2021 a 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/ DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA EVITAR O CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito FLORIANO DE JESUS COELHO, no uso de suas atribuições Constitucionais averbadas na Carta Republicana de 1988, na Constituição do Estado do Pará, e em conformidade com a previsão contida na Lei Orgânica do Município de São João da Ponta/PA;

CONSIDERANDO a crise pandêmica mundial, que já provocou o óbito de milhões de pessoas, reconhecida no plano global pela Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO que no território brasileiro já somam mais de 220.000 (duzentos e vinte mil) mortos por infeção provocada pelo vírus Covid 19;

CONSIDERANDO que no Estado do Pará, em todas as regiões, a estatística governamental tem registrado elevação significativa no número de pessoas infectadas, bem assim elevação no número de óbitos, que já somam quase 8.000 (oito mil) vidas perdidas;

CONSIDERANDO que o Município de São João da Ponta precisa adotar medidas restritivas destinadas à contenção das contaminações, especialmente no que diz respeito ao aspecto de distanciamento social;

CONSIDERANDO que a estratégia de vacinação somente atingirá a maioria da população em um segundo momento da campanha de imunização;

CONSIDERANDO que novas variantes do virus com maior potencial de transmissão foram identificadas no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado do Pará, em conjunto com os Governos Municipais de Região Metropolitana de Belém;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA - PA CNPJ: 01.613.320/0001-80 ADMINISTRAÇÃO 2021 a 2024

CONSIDERANDO, finalmente, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020, para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios; RESOLVE:

- Art. 1º Proibir, além das medidas contidas no Decreto Municipal 002/2021, que trata da vedação às manifestações de carnaval, também a venda de bebidas alcóolicas no horário compreendido entre 22:00 às 06:00 horas, em qualquer modalidade de estabelecimento, a contar da publicação deste Decreto;
- Art. 2º Proibir o funcionamento de balneários em finais de semana, bem como a realização de práticas esportivas com mais de 02 (duas) pessoas;
- Art. 3° Manter o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e afins, com 50% (cinquenta por cento) da lotação normal, até o horário limite de meia noite, com a adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social;
- Art. 4º Proibir a realização de festas com aparelhagem, apresentação de bandas ob afins, de modo a evitar qualquer forma de aglomeração;
- Art. 5º Permitir o funcionamento de barbearias e salões de beleza apenas por agendamento, com a presença física, além dos profissionais solicitados, apenas da pessoa a ser atendida ou com um (a) acompanhante;
- Art. 6º Manter o funcionamento dos templos religiosos com 50% (cinquenta por cento) da lotação normal, até o horário limite de meia – noite, com a adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social;
- Art. 7º A violação dos dispositivos contidos neste Decreto poderá acarretar o fechamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, e a condução do infrator à autoridade policial para lavratura de procedimento criminal por vulneração às medidas sanitárias.
- Art. 8º Oficie-se às autoridades policiais competentes e órgãos municipais, a fim de que cumpram e façam cumprir os termos deste Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA - PA CNPJ: 01.613.320/0001-80 ADMINISTRAÇÃO 2021 a 2024

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente pelo prazo de 19 (dezenove) dias, quando será possível avaliar a revogação ou ampliação das medidas de enfrentamento conforme análise dos dados epidemiológicos do Município de São João da Ponta,

São João da Ponta/PA, 01 de fevereiro de 2021.

Floriano de Jesus Coelho

Prefeito Municipal de São João da Ponta

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura, no dia 01 de fevereiro de

20217

Secretario Municipal de Administração

Finanças